

RESOLUÇÃO Nº 028/2018 – ARSETE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE, em requerimento da Empresa ATH SPE S.A., apresentado através da ATH-2018/001311-CAR, para recomposição do reajuste tarifário de 2017, na forma que especifica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – DC/ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Convênio de Cooperação nº 010/11, Contrato de Programa nº 03/12, Contrato nº 001/17-SUPARC/SEADPREV, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, Resolução nº 10/14-ARSETE, bem como a decisão colegiada da ARSETE com base no Processo Administrativo nº 035.005/2018-DC/ARSETE, e,

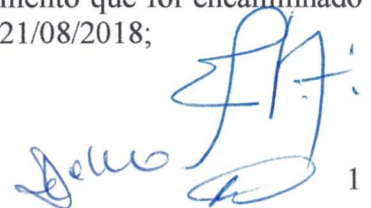
CONSIDERANDO que a DC/ARSETE exerce com independência decisória as atribuições de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO DO PIAUÍ, com interveniência da AGESPISA, e subconcedidos à Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A. (ATH SPE S.A.), conforme autorização legislativa municipal;

CONSIDERANDO a legalidade dos procedimentos adotados para o reajuste tarifário de 2017, os quais foram efetivados com fulcro em dispositivos legais e contratuais vigentes, bases que fundamentaram a decisão da DC/ARSETE, firmada no art. 2º, da Resolução nº 023/2017-ARSETE, para indeferir requerimento da Subconcessionária, apresentado através da ATH-2017/000990-CAR, propondo “correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018”;

CONSIDERANDO que a Subconcessionária, através da Carta ATH-2018/001311-CAR, de 24/04/2018, requereu da ARSETE autorização para recomposição do reajuste tarifário de 2017, homologado em conformidade com a Resolução nº 020/2017-ARSETE, de 30/05/2017, alegando que os procedimentos foram realizados a luz do Contrato de Programa, com base em fórmula específica, quando deveria ter sido regulado de acordo com a fórmula paramétrica do Anexo IV, do Edital, e base no Contrato de Subconcessão, vigente a partir de 22/03/2017;

CONSIDERANDO que a Entidade Reguladora, em atenção a Carta ATH-2018/001311-CAR, solicitou Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM), através do Ofício nº 076/2017-ARSETE, de 27/04/2018, para fins de subsidiar deliberação da Diretoria Colegiada sobre a matéria colacionada no Processo Administrativo nº 035.005/2018-DC/ARSETE;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 12/2018-GAB/PGM, de 04/06/2018, instrumento que possibilitou a parecerista concluir, dentre outras vertentes, pela obrigatoriedade de cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste tarifário, posicionando-se, também, pela impossibilidade jurídica da recomposição do reajuste das tarifas de 2017, na forma pleiteada pela ATH SPE S.A., documento que foi encaminhado para a ATH SPE S.A., através do Ofício nº 154/2018-ARSETE, de 21/08/2018;



1

CONSIDERANDO que a Subconcessionária encaminhou para a ARSETE, através da Carta 49ATH-CAR.REG-2018/000032, de 04/09/2018, a Nota Técnica elaborada pela LCA Consultores, pontuando tecnicamente sobre a necessidade da recomposição pretendida, inclusive apresentou cálculos que chegaram aos índices de correção inflacionária de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) para as tarifas vigentes nas ligações medidas e não-medidas e, 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) para a tabela dos serviços complementares;

CONSIDERANDO, por fim, que a Diretoria Colegiada da ARSETE, fundamentada nas cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; nos itens 132, 138 e 139 do EDITAL; nas Subcláusulas 9.1, 15.2, 16.1, e, 26.1, 26.7, b, 34.1.1, e, 34.1.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; no art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; no art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE; bem como nas demais normas legais, regulamentares e contratuais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Decidir, como instância administrativa definitiva, pela impossibilidade da recomposição do reajuste tarifário de 2017, em face de a legalidade ocorrida na homologação das tarifas de água e esgoto em 2017, bem como o prazo de assinatura do Contrato de Subconcessão não ter o interregno mínimo de 12 (doze) meses para o devido processamento do reajuste tarifário anual a luz desse instrumento contratual.

Parágrafo único. A impossibilidade da recomposição do reajuste tarifário de 2017, prevista no *caput* deste artigo, estende-se a tabela de OUTROS PREÇOS, mantendo-se os valores fixados na Resolução nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017, até ulterior deliberação.

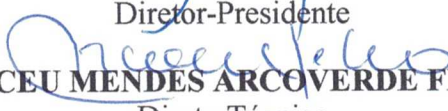
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se todos os prazos estabelecidos em normas legais, contratuais e regulatórias, em especial a data de assinatura do contrato de subconcessão, o período mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste anual de tarifas de água, esgoto e outros preços, o prazo de 20 (vinte) dias para pedido de reconsideração das decisões da ARSETE, bem como a antecedência de 30 (trinta) dias para aplicação das tarifas quando reajustadas pela Entidade Reguladora Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 02 de outubro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

concessionária, através da Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018, visto que não foi apresentada a indispensável motivação para alteração da DATA BASE, e a manifestação da Subconcessionária, firmada na Carta ATH-2017/000990-CAR, de 23/11/2017, mostra-se defasada em relação à cláusula contratual permissora da alteração da DATA BASE; CONSIDERANDO, por fim, que a Diretoria Colegiada da ARSETE, fundamentada nas cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; nos itens 138 e 139, do EDITAL; nas Cláusulas 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; no art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; no art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE; bem como nas demais normas aplicáveis, RESOLVE: Art. 1º PROSSEGUIR com a tramitação do Processo Administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, que trata do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto do ano de 2018, zona urbana de Teresina, eventualmente suspenso pela concordância das partes interessadas, em face da possibilidade de alteração da data de Reajuste Anual de Tarifas, de 28 de junho para 01 de janeiro, e assim até o final do prazo contratual. Parágrafo único. A movimentação processual de que trata o caput deste dispositivo se deve à inexistência de motivação formal junto a Entidade Reguladora, indispensável para alteração da DATA BASE, conforme Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012. Art. 2º Em virtude da suspensão consensual da tramitação do Processo de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto de 2018, zona urbana de Teresina, a ARSETE deverá adotar providências legais e cabíveis para ajustar fórmulas, prazos e percentuais a serem regulados na extemporaneidade, com recomposição tarifária apresentada pela Subconcessionária em momento oportuno, justificadamente, para a correta e competente análise e deliberação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2018. Art. 4º Revogam-se as disposições regulamentatórias em contrário. Teresina, PI, 02 de outubro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

RESOLUÇÃO Nº 028/2018 – ARSETE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE, em requerimento da Empresa ATH SPE S.A., apresentado através da ATH-2018/001311-CAR, para recomposição do reajuste tarifário de 2017, na forma que especifica. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – DC/ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Convênio de Cooperação nº 010/11, Contrato de Programa nº 03/12, Contrato nº 001/17-SUPARC/SEADPREV, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, Resolução nº 10/14-ARSETE, bem como a decisão colegiada da ARSETE com base no Processo Administrativo nº 035.005/2018-DC/ARSETE, e, CONSIDERANDO que a DC/ARSETE exerce com independência decisória as atribuições de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO DO PIAUÍ, com intervenção da AGESPISA, e subconcedidos à Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A. (ATH SPE S.A.), conforme autorização legislativa municipal; CONSIDERANDO a legalidade dos procedimentos adotados para o reajuste tarifário de 2017, os quais foram efetivados com fulcro em dispositivos legais e contratuais vigentes, bases que fundamentaram a decisão da DC/ARSETE, firmada no art. 2º, da Resolução nº 023/2017-ARSETE, para indeferir requerimento da Subconcessionária, apresentado através da ATH-2017/000990-CAR, propondo “correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018”; CONSIDERANDO que a Subconcessionária, através da Carta ATH-2018/001311-CAR, de 24/04/2018, requereu da ARSETE autorização para recomposição do reajuste tarifário de 2017, homologado em conformidade com a Resolução nº 020/2017-ARSETE, de 30/05/2017, alegando que os procedimentos foram realizados a luz do Contrato de Programa, com base em fórmula específica, quando deveria ter sido regulado de acordo com a fórmula paramétrica do Anexo IV, do Edital, e base no Contrato de Subconcessão,

vigente a partir de 22/03/2017; CONSIDERANDO que a Entidade Reguladora, em atenção a Carta ATH-2018/001311-CAR, solicitou Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM), através do Ofício nº 076/2017-ARSETE, de 27/04/2018, para fins de subsidiar deliberação da Diretoria Colegiada sobre a matéria colacionada no Processo Administrativo nº 035.005/2018-DC/ARSETE; CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 12/2018-GAB/PGM, de 04/06/2018, instrumento que possibilitou a parecerista concluir, dentre outras vertentes, pela obrigatoriedade de cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste tarifário, posicionando-se, também, pela impossibilidade jurídica da recomposição do reajuste das tarifas de 2017, na forma pleiteada pela ATH SPE S.A., documento que foi encaminhado para a ATH SPE S.A., através do Ofício nº 154/2018-ARSETE, de 21/08/2018; CONSIDERANDO que a Subconcessionária encaminhou para a ARSETE, através da Carta 49ATH-CAR.REG-2018/000032, de 04/09/2018, a Nota Técnica elaborada pela LCA Consultores, pontuando tecnicamente sobre a necessidade da recomposição pretendida, inclusive apresentou cálculos que chegaram aos índices de correção inflacionária de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) para as tarifas vigentes nas ligações medidas e não-medidas e, 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) para a tabela dos serviços complementares; CONSIDERANDO, por fim, que a Diretoria Colegiada da ARSETE, fundamentada nas cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; nos itens 132, 138 e 139 do EDITAL; nas Subcláusulas 9.1, 15.2, 16.1, e, 26.1, 26.7, b, 34.1.1, e, 34.1.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; no art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; no art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE; bem como nas demais normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, RESOLVE: Art. 1º Decidir, como instância administrativa definitiva, pela impossibilidade da recomposição do reajuste tarifário de 2017, em face de a legalidade ocorrida na homologação das tarifas de água e esgoto em 2017, bem como o prazo de assinatura do Contrato de Subconcessão não ter o interregno mínimo de 12 (doze) meses para o devido processamento do reajuste tarifário anual a luz desse instrumento contratual. Parágrafo único. A impossibilidade da recomposição do reajuste tarifário de 2017, prevista no caput deste artigo, estende-se a tabela de OUTROS PREÇOS, mantendo-se os valores fixados na Resolução nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017, até ulterior deliberação. Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se todos os prazos estabelecidos em normas legais, contratuais e regulamentatórias, em especial a data de assinatura do contrato de subconcessão, o período mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste anual de tarifas de água, esgoto e outros preços, o prazo de 20 (vinte) dias para pedido de reconsideração das decisões da ARSETE, bem como a antecedência de 30 (trinta) dias para aplicação das tarifas quando reajustadas pela Entidade Reguladora Municipal. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições regulamentatórias em contrário. Teresina, PI, 02 de outubro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – SEMF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3445/2018. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE QUESTIONAMENTOS FEITOS PELOS LICITANTES, NA QUAL SÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO E NÃO HAVER TEMPO HÁBIL PARA RESPOSTA DOS MESMOS. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Contratante, com no